



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

AVISO

DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, criada através da **Portaria nº 05 de 16 de janeiro de 2023**, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023/CPLO/SUPEL/RO**, formalizado pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0020.083842/2022-74/PGE/RO**.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: “[...] **INABILITAR** as empresas: **MASTER ENGENHARIA EIRELI** por não comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, descumprindo o disposto no item subitem 15.5 do Edital, por não apresentar o Balanço Patrimonial contrariando expressamente o que dispõe o subitem 15.4.2. do Edital e por não comprovar capacidade técnica operacional para o serviço de "Execução de Forro modular termo acústico, inclusive estrutura de fixação", descumprido parcialmente assim, o exigido no subitem 15.3, alínea "d" do Edital, **HS LOZADA ENGENHARIA LTDA** por não apresentar qualificação técnica operacional para o serviço de "Execução de Forro modular termo acústico, inclusive estrutura de fixação", bem como não apresentar quantitativo mínimo exigido para capacidade técnica operacional dos serviços de "Execução de instalação de revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato" e "Execução de aplicação e lixamento de massa látex em paredes", descumprido parcialmente assim, o exigido no subitem 15.3, alínea "d" do Edital, **GLOBAL ENGENHARIA LTDA** por não apresentar quantitativo mínimo exigido para capacidade técnica operacional dos serviços de "Execução de instalação de revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato" e "Execução de Guarda-Corpo", descumprido parcialmente assim, o exigido no subitem 15.3, alínea "d" do Edital, **EVOLUTIVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** por não ter apresentado a declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/RO, que dispõe acerca de pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos, aptas à execução de trabalho, nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, descumprido parcialmente assim, o subitem 15.1, alínea "e", do Edital, bem como não apresentar quantitativo mínimo exigido para capacidade técnica operacional do serviço de "Execução de Guarda-Corpo", descumprido parcialmente assim, o exigido no subitem 15.3, alínea "d" do Edital, **JCB CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI** por não apresentar qualificação técnica operacional para os serviços de "Execução de Forro modular termo acústico, inclusive estrutura de fixação" e "Execução de Guarda-Corpo", descumprido parcialmente assim, o exigido no subitem 15.3, alínea "d" do Edital, **JCF RIBEIRO ENGENHARIA LTDA-EPP** por não apresentar qualificação técnica operacional dos serviços de "Execução de Guarda-Corpo" e "Execução de Forro modular termo acústico, inclusive estrutura de fixação", descumprido parcialmente assim, o exigido no subitem 15.3, alínea "d" do Edital e **MODESTO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA** por não apresentar quantitativo mínimo exigido para capacidade técnica operacional do serviço de "Execução de telhamento com telha metálica", bem como por não comprovar capacidade técnica operacional para os serviços de "Execução de instalação de revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato", "Execução de Forro modular termo acústico, inclusive

estrutura de fixação" e "Execução de Guarda-Corpo", descumprido parcialmente assim, o exigido no subitem 15.3, alínea "d" do Edital. Decidiu, ainda, **HABILITAR** as empresas **PROGRESSUS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, IMPERIAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA e B. DE ALCANTARA MOURÃO** por terem atendido todas as exigências previstas no Edital para esta primeira fase do certame licitatório".

NOTIFICAR as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei e no site da SUPEL/RO, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, para querendo protocolar recurso junto a SUPEL/RO, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min (horário local), ou através do e-mail: cplo.supel.ro@gmail.com, também no horário de expediente das 07h30min às 13h30min (horário local), ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas através de solicitação feita pelo e-mail retromencionado. Não havendo interesse das empresas em interpor recursos, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, ressaltando que a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo recursal. Maiores informações poderão ser obtidas no site: www.rondonia.ro.gov.br/supel, bem como, através do e-mail: cplo.supel.ro@gmail.com. Registra-se, que decorrido os prazos legais de recursos, as empresas serão informadas da abertura de sessão de Propostas de Preços, por meio do endereço eletrônico desta SUPEL/RO, acima descrito.

Publique-se:

Porto Velho/RO, 04 de maio de 2023.

SAMIR PAIVA DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Substituto da CPLO/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Samir Paiva do Espírito Santo, Presidente**, em 04/05/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037933215** e o código CRC **C97625BD**.